



## LEIS E DECRETOS

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ  
DECRETOS DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **YANDRA PORTELA LULA RUFINO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Energia e Gás Canalizado, símbolo DAS-2, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAQUIM TORRES FORMIGA DE SA NETO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Saneamento, símbolo DAS-2, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Energia e Gás Canalizado, símbolo DAS-2, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIZ CARLOS NEVES RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Saneamento, símbolo DAS-2, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021.

Of. 183

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portaria Nº 317, de 30 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO teor do disposto nos arts. 52 e seguintes da Lei nº 6.782/2016 (Lei do Processo Administrativo do Estado do Piauí);  
CONSIDERANDO teor do Despacho expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Nº 0001/SSP-PI/2021, instaurado pela Portaria nº 275, de 28.07.2021, publicada no DOE nº 162, de 30.07.2021,

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do item 1 da Portaria nº 275, de 28.07.2021, publicada no DOE nº 162, de 30.07.2021, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Nº 0001/SSP-PI/2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cel. Rubens da Silva Pereira  
Secretário de Segurança Pública

Portaria Nº 318, de 30 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO teor do disposto nos arts. 52 e seguintes da Lei nº 6.782/2016 (Lei do Processo Administrativo do Estado do Piauí);  
CONSIDERANDO teor do Despacho expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Nº 0002/SSP-PI/2021, instaurado pela Portaria nº 276, de 28.07.2021, publicada no DOE nº 162, de 30.07.2021,

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do item 1 da Portaria nº 276, de 28.07.2021, publicada no DOE nº 162, de 30.07.2021, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Nº 0002/SSP-PI/2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cel. Rubens da Silva Pereira  
Secretário de Segurança Pública

Of. 2596



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 44/GDG/2021 Teresina, 31 de Agosto de 2021.

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, estabelece procedimentos para acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, c/c, também o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 institui, em seu anexo III, O Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI, o servidor Manoel do Espírito Santos Faria, matrícula nº 023239-4, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços como fiscal do contrato, firmado entre o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.

Artigo 2º - Cientificar que responderá solidariamente perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em descordo com o especificado no contrato.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita  
Diretora Geral do IASPI  
Of. 225

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

PORTARIANº 039/GAB/H.A.A.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública realizar, fiscalizar e acompanhar a execução dos procedimentos e seus contratos, restando ao particular o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo. Porém, é salutar destacar que a lei estabelece as competências que permitirão aos agentes públicos desempenhar as funções e observar os fins que a mesma contém. Dentro dessas competências, caberá aos agentes públicos atuar no sentido de satisfazer os interessados da coletividade de forma concreta e efetiva.;

CONSIDERANDO que as contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO que em alguns casos excepcionais a Administração Pública recebe um produto ou serviço, sem prévia contratação regular, hipótese em que dá ensejo ao popularmente conhecido como "pagamento via indenizatória".

O Diretor do Hospital Areolino de Abreu - HAA, vem por meio da presente portaria determinar a Instauração de comissão de SINDICANCIA, para verificar eventual nulidade contratual, por ventura ocorrido no âmbito desta Unidade Hospitalar.

Nesse ato, nomeia os seguintes servidores que irão compor a comissão de servidores responsável pela apuração dos fatos e elaboração do relatório final:

- Presidente - Mauro Sérgio Amorim de Melo - Mat. 209070-8 - CPF: 771.802.593-49
- Membro - Juvenal Vieira de Sousa - Mat. 021443-4 - CPF: 152.356.373-72
- Membro - Karol Araújo Souza - Mat. 821333-0 - CPF: 019.099.933-01

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Sindicante para apurar suposta nulidade contratual no fornecimento para o Hospital Areolino de Abreu - HAA.

Art.2º. Ficam designados os servidores já elencados para acompanhar a apuração dos fatos e confecção de relatório final.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

Ralph Webster Cavalcante Trajano  
Diretor Geral do HAA

Of. 285

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1178/2021

Teresina(PI), 27 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PIAUÍ NO QUADRÊNIO 2021 – 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 867/2021, que nomeia representantes para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Piauí no quadriênio de 2021 – 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 141, de 06 de julho de 2021.

Art. 2º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, representantes de suas respectivas Classes, para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Piauí no quadriênio de 2021 – 2025.

NOME	FUNÇÃO
<b>Representante do Poder Executivo</b>	
Maria do Socorro da Silva Soares	TITULAR
Sheva Costa Araújo de Oliveira	SUPLENTE
<b>Representante da Sociedade Civil</b>	
Josefa Soares da Rocha	TITULAR
Maria do Socorro Alves da Silva Sousa	SUPLENTE
Célia Maria de Oliveira Soares	TITULAR
Amélia Maria Cortez Veloso	SUPLENTE
<b>Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes</b>	
Kassius Klay Lages de Carvalho	TITULAR
Luiza Maria Batista	SUPLENTE
Victor Gabriel Alves dos Santos	TITULAR
Abigail Carvalho Moraes	SUPLENTE
<b>Representantes de Pais de Alunos</b>	
Gildo Neves Barros	TITULAR
Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues da Silva	SUPLENTE
Elita Ferreira de Souza	TITULAR
Filomena Ildenir Modesto de Brito	SUPLENTE

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 27 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura  
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1185/2021

Teresina(PI), 30 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

## RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0155/2018, de 19 de abril de 2018, que designava ISABEL CRISTINA ALVES, matrícula nº 071.622-7, CPF nº 160.142.513-91, na função de Tomadora de Suprimento de Fundo da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP, nesta Secretaria.

Art. 2º - DESIGNAR JAIRO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 156.931-7, CPF nº 010.220.093-97, para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo da UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, nesta Secretaria.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 30 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

## Of. 123

### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 10/2021

Dispõe sobre a Programação Anual de Férias da Secretaria da Fazenda para o exercício 2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e o Decreto nº 15.555/2014 que regulamenta a concessão de férias a servidor público efetivo, a servidor comissionado e a militar do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** o Of. CIRCULAR GAB. SEADPREV nº 010/17 que solicita aos órgãos da administração estadual que seja elaborada escala anual de fruição de férias, de modo a evitar o seu acúmulo pelos servidores,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão e programação de férias dos servidores desta Secretaria da Fazenda,

## RESOLVE:

Art. 1º - O servidor efetivo desta Secretaria da Fazenda terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de exercício correspondente ao ano civil.

§ 1º. O direito para aquisição de férias é a data de admissão do servidor nesta Secretaria.

§ 2º. O Período de férias corresponde aos dias de férias adquiridos de que trata o *caput* referente ao ano da sua aquisição, e poderá ser gozado de forma integral ou parcelado, em até três etapas, sendo:

- I. 01 (uma) etapa de 30 (trinta) dias corridos;
- II. 02 (duas) etapas, sendo uma de 10 (dez) dias e outra de 20 (vinte) dias corridos;
- III. 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias corridos;
- IV. 03 (três) etapas de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ser gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente.

§ 4º. Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, 10 (dez) dias de efetivo exercício. Esse interstício não se aplica no caso de gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

Art. 2º - As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor civil completar doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Não será exigido interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro, desde que não sejam concedidos mais de dois períodos de férias em prazo inferior a 12 (doze) meses, com exceção da situação de acúmulo de férias de períodos vencidos.

Art. 3º - A Programação Anual de Férias dos servidores será elaborada pela chefia imediata e aprovada pelos Superintendentes, Diretores e Gerentes da Secretaria da Fazenda, relativo aos servidores de suas respectivas áreas.

§ 1º. A Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria da Fazenda será responsável pela Programação Anual de Férias dos servidores lotados no Gabinete do Secretário e demais setores ou unidades vinculados ao Gabinete.

§ 2º. O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais será responsável pela Programação Anual de Férias dos servidores lotados naquele Tribunal.

§ 3º. A Programação Anual de Férias será disponibilizada através do Sistema do Servidor Fazendário (SCF WEB), e administrada pela Unidade Administrativo- Financeira (UNAFIN) através da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES).

§ 4º. Na elaboração da Programação Anual de Férias a chefia imediata deverá observar, junto aos servidores de suas respectivas áreas, o interesse da administração e se há período de férias vencido, de modo a evitar o acúmulo de dois períodos de férias.

§ 5º. A Programação Anual de Férias será elaborada em referência ao exercício seguinte.

Art. 4º - O período de férias, integral ou parcelado, deverá ser requerido pelo servidor no SCF WEB e constar da Programação Anual de Férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração.

§ 1º. Por solicitação do servidor ou a critério da chefia imediata, as férias constantes na Programação Anual de Férias podem ser reprogramadas ou parceladas, desde que justificado e obedecido o estabelecido no § 3º do art. 1º, e no art. 7º desta Portaria.

§ 2º. O parcelamento solicitado pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e a respectiva duração.

§ 3º. O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data de início já prevista na Programação Anual de Férias, desde que com anuência da chefia imediata.

§ 4º. Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 5º. É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para tratamento da própria saúde;
- II. Licença por acidente em serviço;
- III. Licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- IV. Licença à gestante e à adotante;
- V. Licença Paternidade;
- VI. Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos ou pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

§ 6º As licenças ou os afastamentos referidos no § 5º, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 7º No caso de licença ou afastamento de que trata o § 5º, concedido antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.



**Art. 5º** - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do Órgão.

Parágrafo Único - O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 1º desta Portaria.

**Art. 6º** - As férias poderão ser acumuladas por até o máximo de dois períodos, *exclusivamente* por necessidade do serviço, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo e até o término do segundo período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas.

**Art. 7º** - Para o gozo de férias vencidas e a eliminação de férias vencidas acumuladas pelo servidor será observado o limite máximo de concessão de até 90 (noventa) dias de férias por ano, salvo no caso de interesse da Administração.

§ 1º. Ao servidor que possuir mais de 150 (cento e cinquenta) dias de férias acumuladas será obrigatório o gozo de 90 (noventa) dias de férias por ano.

§ 2º. Ao servidor que possuir entre 91 (noventa e um) e 149 (cento e quarenta e nove) dias de férias acumuladas será obrigatório o gozo de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

§ 3º. No agendamento anual das férias adquiridas ou acumuladas pelo servidor, o seu gozo se dará na seguinte ordem:

- I. Primeiro: os dias correspondentes ao período de férias adquiridas pelo servidor, caso o término do período aquisitivo subsequente ocorra no ano da *Programação Anual de Férias*, de forma a não acumular dois períodos;
- II. Segundo: os dias correspondentes aos períodos de férias acumulados, a partir dos períodos mais antigos.

**Art. 8º** - Os períodos de férias, vencidos ou a vencer, integrais ou parcelados, a serem gozados no exercício 2022, observada a *Programação Anual de Férias* de sua respectiva área, deverão ser solicitados pelo servidor no SCF WEB no período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2021.

**Art. 9º** - As chefias imediatas deverão autorizar, no sistema SCF WEB, as férias solicitadas pelos servidores até o dia 14 de novembro de 2021.

**Art. 10º** - Expirado o prazo do artigo 9º, o SCF WEB estará bloqueado para solicitação de férias e as férias não solicitadas pelo servidor e/ou não autorizadas pela chefia imediata serão compulsoriamente agendadas pela UNAFIN/GEPEs, que dará ciência ao servidor e à sua chefia, via sistema SCF WEB.

**Art. 11** - O servidor comissionado e o contratado temporário, que prestam serviço nesta Secretaria da Fazenda se equiparam ao servidor efetivo para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 12** - Fica revogada a Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SIPAFT/UNAFIN Nº 12/2020.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Secretário da Fazenda

**Of. 195**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CODIN**  
**COMISSÃO TÉCNICA DE ACESSORAMENTO DO**  
**CODIN – COTAC**

RESOLUÇÃO CODIN Nº 04/2021

Teresina, (PI), 26 de agosto de 2021.

Deliberações do colegiado do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CODIN em sua 58ª reunião.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CODIN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; combinado com o seu regulamento, Decreto 14.774, de 19 de março de 2012; as Resoluções CODIN 05/2018 e 04/2018; Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do CONVÊNIO ICMS 190/17; Lei Estadual nº 7.157/2018,

CONSIDERANDO o teor dos Pareceres Técnicos COTAC nº 28/2021; 34/2021 e 35/2021, emitidos pela Comissão Técnica de Assessoramento do CODIN-COTAC, bem como o teor dos processos SEI: 00009.005196/2021-81; 00009.012899/2021-66; 00009.014823/2021-75;

CONSIDERANDO a reunião do CODIN realizada de forma virtual pelo google meet em 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovada a Alteração do Art. 2º, inciso IV, do Decreto concessivo nº 19.418, de 29 de dezembro de 2020, da empresa LATICÍNIOS VALE DO LEITE LTDA; CAGEP: 19.648.167-8; CNPJ: 34.223.624/0001-90; nos termos do PARECER TÉCNICO COTAC N.º 34/2021 e da Ata da 58ª Reunião do CODIN;

Art. 2º. Fica aprovada a concessão, na modalidade INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS, de Regime Especial de Tributação do ICMS, a empresa GRANDE MOINHO CEARENSE SA; CAGEP: 19.420.940-7; CNPJ: 07.199.805/0002-36; nos termos do PARECER TÉCNICO COTAC N.º 35/2021;

Art. 3º. Fica a empresa APIS NATIVA AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA; CAGEP: 19.455.473-2; CNPJ: 04.663.666/0002-61 INTIMADA, nos termos do § 4º, do artigo 13, do Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta resolução, apresente defesa quanto a proposição de Revogação do Regime Especial do Decreto Concessivo de Implantação nº 11.737, de 24 de maio de 2005;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.

Plenário virtual do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CODIN, em Teresina, (PI), em 26 de agosto de 2021.

**IGOR LEONAM PINHEIRO NERI**

Presidente do CODIN

**Of. 08**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

PORTPORTARIA Nº 324/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do Decreto nº 5.241, de 27 de novembro de 1982, Capítulo II, Seção I, Artigo 37, Item V e VI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Averbação do tempo de Contribuição do servidor desta Autarquia, ALTERNISSON RIBEIRO FRANÇA, matrícula nº 026611-6, Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão "E", admitido em 01/05/1982, no período de 01/05/1982 a 28/02/1993, perfazendo um total de 3956 (Três mil novecentos e cinquenta e seis) dias, correspondente a 10(dez) Anos 10(dez) meses e 0(zero) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida 02/04/2020.

Art. 2º - Esse tempo corresponde ao período que o regime jurídico dos servidores do Estado do Piauí era regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando para o regime Estatutário com a promulgação do Decreto 8.867 de 26 de fevereiro de 1993, que define o regime jurídico único dos servidores das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Piauí.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE;  
CUMPRE-SE;  
CIENTIFIQUE-SE;

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 977/2021/DG  
PROCESSO Nº 00071.001027/2021-19 INTERESSADOS:  
PAULO CESAR KULZER  
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado PAULO CESAR KULZER, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) "FAZENDA NOVA", com área total de 125,00,00 ha (cento e vinte e cinco hectares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 2.933 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise nº 775 (1984444), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição

originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 184 (1990540), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição

originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".



Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 - Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

No tocante ao georreferenciamento, o perímetro da gleba já está certificado no SIGEF (Certificação nº 34b74f95-29b9-4761-88e1-386476eb7598), mas não foi devidamente averbado junto à matrícula. Assim, a averbação do TRD deve ser precedida dessa providência.

2.4 - Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 2.854) e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 184 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de PAULO CEZAR KULZER, sobre o imóvel "FAZENDA NOVA", com área total de 125,00,00 ha (cento e vinte e cinco hectares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 2.933 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1588146), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantada no Parecer PJ 184, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, com a intervenção do ESTADO DO PIAUÍ, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico com vistas a dar celeridade e efetividade à regularização fundiária dos imóveis públicos do Estado do Piauí localizados no Município de Nossa Senhora de Nazaré, principalmente aqueles situados em áreas urbanas.

#### 1. PARTES

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro Norte, CEP 64000-200, em Teresina-PI, doravante denominado INTERPI, neste ato representado pela seu Diretor-Geral, Francisco Lucas Costa Veloso, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com sede na Avenida Agostinho Barbosa, 420 - Bairro: Centro - CEP: 64288-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.592/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Henrique de Oliveira Alves, com a intervenção do ESTADO DO PIAUÍ, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no artigo nº 116, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### 2. OBJETO

O presente Termo estabelece cooperação técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e dos recursos de ambas as instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do INTERPI e da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, com vistas a dar celeridade e efetividade à regularização fundiária dos imóveis públicos do Estado do Piauí, localizados no Município de Nossa Senhora de Nazaré, principalmente aqueles situados em áreas urbanas. Objetiva-se realizar o levantamento georreferenciado e a confecção de relatório situacional dos imóveis, e a elaboração de relatório social das populações ocupantes dessas áreas, visando o respeito às leis e a ordem jurídica do País e o disposto na Lei Estadual nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019.

#### 3. FINALIDADE

O presente TERMO tem por finalidade estabelecer cooperação técnica e logística interinstitucional entre seus PARTÍCIPES, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a regularização fundiária dos imóveis municipais e o desenvolvimento do município. Esta cooperação se dará por meio de uma gestão democrática e participativa, observando-se as

especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 1- INCUMBE AO INTERPI:

- a. Disponibilizar apoio técnico especializado em regularização fundiária e georreferenciamento, bem como veículos e pessoal para diligências específicas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades objeto deste termo;
- b. Custear as despesas operacionais durante os trabalhos de campo das equipes técnicas, assim como as anotações de responsabilidade técnica - ARTs dos trabalhos executados e;
- c. Intercambiar informações, facultando à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré o acesso a documentos, cadastros de imóveis, processo de concessão de título definitivo de domínio, de concessão de direito real de uso, regularização fundiária e de alienação de terras públicas estaduais no referido Município;



## 2- INCUMBE À PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ:

- a. Promover a troca de conhecimento entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, apoiando ações de estudos e pesquisas;
- b. Disponibilizar ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI material produzido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, objetivando apoiar no subsídio às informações territoriais do Município;
- c. Disponibilizar, acervo técnico, informações cadastrais, estrutura física para a alocação da equipe técnica de apoio e realização de audiências públicas, assim como computadores e impressoras com acesso à internet para o desenvolvimento dos trabalhos e;
- d. Disponibilizar veículos com combustível e motorista, visando o deslocamento das equipes técnicas na realização dos trabalhos de campo.

## 5. DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados neste Termo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, com apoio tecnológico de pessoal e material entre as partes.

## 6. DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência dos partícipes.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e atuar como agentes de integração para a execução do presente termo, restando para cada um tão somente a responsabilidade das tarefas em execução no período anterior à notificação até sua ulterior conclusão.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos materiais serão viabilizados mediante instrumentos apropriados.

## 9. DA VIGÊNCIA

Esse Termo entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

## 10. DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido esse instrumento.

## 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

## 12. DA AÇÃO APLICÁVEL

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos respectivos partícipes, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para a solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, com a intervenção do ESTADO DO PIAUÍ, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico com vistas a dar celeridade e efetividade à regularização fundiária dos imóveis públicos do Estado do Piauí localizados no Município de Luís Correia, principalmente aqueles situados em áreas urbanas.

## 1. QUALIFICAÇÕES

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro Norte, CEP 64000-200, em Teresina-PI, doravante denominado INTERPI, neste ato representado pela seu Diretor-Geral, Francisco Lucas Costa Veloso, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, com sede na Av. Prefeito Antonio de Pádua da Costa Lima, 271, Bairro Centro - CEP: 64220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.363.352/0001-62, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores Fontenele Brito, com a com a intervenção do Estado do Piauí, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no artigo nº 116, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

## 2. OBJETO

O presente Termo estabelece cooperação técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e dos recursos de ambas as instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do INTERPI e da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com vistas a dar celeridade e efetividade à regularização fundiária dos imóveis públicos do Estado do Piauí, localizados no Município de Luís Correia, principalmente aqueles situados em áreas urbanas. Objetiva-se realizar o levantamento georreferenciado e a confecção de relatório situacional dos imóveis, e a elaboração de relatório social das populações ocupantes dessas áreas, visando o respeito às leis e a ordem jurídica do País e o disposto na Lei Estadual nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019.

## 3. FINALIDADE

O presente TERMO tem por finalidade estabelecer cooperação técnica e logística interinstitucional entre seus partícipes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a regularização fundiária dos imóveis municipais e o desenvolvimento do município. Esta cooperação se dará por meio de uma gestão democrática e participativa, observando-se as especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 1- INCUMBE AO INTERPI:

- a. Disponibilizar apoio técnico especializado em regularização fundiária e georreferenciamento, bem como veículos e pessoal para diligências específicas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Luís Correia, para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades objeto desse termo;



b. Custear as despesas operacionais durante os trabalhos de campo das equipes técnicas, assim como as anotações de responsabilidade técnica - ARTs dos trabalhos executados e;

c. Intercambiar informações, facultando a Prefeitura Municipal de Luís Correia o acesso a documentos, cadastros de imóveis, processo de concessão de título definitivo de domínio, de concessão de direito real de uso, regularização fundiária e de alienação de terras públicas estaduais no referido Município;

## 2- INCUMBE A PREFEITURA DE LUÍS CORREIA:

a. Promover a troca de conhecimento entre a Prefeitura Municipal de Luís Correia e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, apoiando ações de estudos e pesquisas;

b. Disponibilizar ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI material produzido pela Prefeitura Municipal de Luís Correia, objetivando apoiar no subsídio às informações territoriais do Município;

c. Disponibilizar, acervo técnico, informações cadastrais, estrutura física para a alocação da equipe técnica de apoio e realização de audiências públicas, assim como computadores e impressoras com acesso à internet para o desenvolvimento dos trabalhos e;

d. Disponibilizar veículos com combustível e motorista, visando o deslocamento das equipes técnicas na realização dos trabalhos de campo.

## 5. DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados neste Termo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, com apoio tecnológico de pessoal e material entre as partes.

## 6. DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência dos partícipes.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e atuar como agentes de integração para a execução do presente termo, restando para cada um tão somente a responsabilidade das tarefas em execução no período anterior à notificação até sua ulterior conclusão.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos materiais serão viabilizados mediante instrumentos apropriados.

## 9. DA VIGÊNCIA

Esse Termo entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

## 10. DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido esse instrumento.

## 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

## 12. DA AÇÃO APLICÁVEL

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente termo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Luís Correia e no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos

respectivos partícipes, de acordo com o que autoriza o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para a solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO  
Prefeita Municipal de Luís Correia

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 974/2021/DG  
PROCESSO Nº 00071.000864/2021-21 INTERESSADOS:  
ALCIR LUIZ ANGHINONI  
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial  
DECISÃO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado ALCIR LUIZ ANGHINONI e JUSSARA DE MORAIS ANGHINONI, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 298,6076 ha (duzentos e noventa e oito hectares, sessenta ares e setenta e seis centiáres), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.598, do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 676 (1949695), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 217 (2010888), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.



(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição

originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistem disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a comprovação de que as discussões judiciais entabuladas nos casos acima não tem vinculação com o imóvel de matrícula nº 7.598.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 167 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de ALCIR LUIZ ANGHINONI e JUSSARA DE MORAIS ANGHINONI, sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 298,6076 ha (duzentos e noventa e oito hectares, sessenta ares e setenta e seis centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.598, do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1542775), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 217, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 975/2021/DG  
PROCESSO Nº 00071.001071/2021-29 INTERESSADOS:  
CELSON WERNER  
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

### DECISÃO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado CELSON WERNER, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(is) rural(is) denominado(s) "FAZENDA EMILIO XXII", com área total de 201,5747 ha (duzentos e um hectares, cinquenta e sete ares e quarenta e sete centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 6.990, do Livro nº 02 de Registro Geral, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada. Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 741 (1966052), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.



## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 181 (1989588), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à comprovação, pelo requerente, da

inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

## III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 181 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de CELSO WERNER, sobre o imóvel "FAZENDA EMILIO XXII", com área total de 201,5747 ha (duzentos e um hectares, cinquenta e sete ares e quarenta e sete centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 6.990, do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1531255), o interessado

manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 181, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 976/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.001104/2021-31 INTERESSADOS:

CLÓVIS PETERS

ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado CLÓVIS PETERS, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) "FAZENDA PETERS", com área total de 82,0156 ha (oitenta e dois hectares, um ares e cinquenta e seis centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.355, do Livro nº 02 de Registro Geral, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada. Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise nº 739 (1965317), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 178 (1988692), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.



O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à comprovação, pelo requerente, da

inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 178 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de CLÓVIS PETERS, sobre o imóvel "FAZENDA PETERS", com área total de 82,0156 ha (oitenta e dois hectares, um ares e cinquenta e seis centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.355, do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1542344), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10

(dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 178, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

### 1. QUALIFICAÇÕES

#### MINUTA SEM VALOR JURÍDICO

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ Nº 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro Norte, CEP 64000-200, em Teresina-PI, doravante denominado INTERPI, neste ato representado pela seu Diretor-Geral, Francisco Lucas Costa Veloso, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, com sede na Av. Prefeito Antonio de Pádua da Costa Lima, 271, Bairro Centro - CEP: 64220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.363.352/0001-62, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores Fontenele Brito, com a com a interveniência do Estado do Piauí, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no artigo nº 116, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### 2. OBJETO

O presente Acordo estabelece cooperação técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e dos recursos de ambas as instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do INTERPI e da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com vistas a dar celeridade e efetividade à regularização fundiária dos imóveis públicos do Estado do Piauí, localizados no Município de Luís Correia, principalmente aqueles situados em áreas urbanas. Objetiva-se realizar o levantamento georreferenciado e a confecção de relatório situacional dos imóveis, e a elaboração de relatório social das populações ocupantes dessas áreas, visando o respeito às leis e a ordem jurídica do País e o disposto na Lei Estadual nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019.

### 3. FINALIDADE

O presente ACORDO tem por finalidade estabelecer cooperação técnica e logística interinstitucional entre seus partícipes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para promover a regularização fundiária dos imóveis municipais e o desenvolvimento do município. Esta cooperação se dará por meio de uma gestão democrática e participativa, observando-se as especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária.



## 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 1- INCUMBE AO INTERPI:

- a. Disponibilizar apoio técnico especializado em regularização fundiária e georreferenciamento, bem como veículos e pessoal para diligências específicas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Luís Correia, para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades objeto desse acordo;
- b. Custear as despesas operacionais durante os trabalhos de campo das equipes técnicas, assim como as anotações de responsabilidade técnica - ARTs dos trabalhos executados e;
- c. Intercambiar informações, facultando a Prefeitura Municipal de Luís Correia o acesso a documentos, cadastros de imóveis, processo de concessão de título definitivo de domínio, de concessão de direito real de uso, regularização fundiária e de alienação de terras públicas estaduais no referido Município;

### 2- INCUMBE A PREFEITURA DE LUÍS CORREIA:

- a. Promover a troca de conhecimento entre a Prefeitura Municipal de Luís Correia e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, apoiando ações de estudos e pesquisas;
- b. Disponibilizar ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI material produzido pela Prefeitura Municipal de Luís Correia, objetivando apoiar no subsídio às informações territoriais do Município;
- c. Disponibilizar, acervo técnico, informações cadastrais, estrutura física para a alocação da equipe técnica de apoio e realização de audiências públicas, assim como computadores e impressoras com acesso à internet para o desenvolvimento dos trabalhos e;
- d. Disponibilizar veículos com combustível e motorista, visando o deslocamento das equipes técnicas na realização dos trabalhos de campo.

## 5. DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, com apoio tecnológico de pessoal e material entre as partes.

## 6. DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência dos participantes.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO

Os participantes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e atuar como agentes de integração para a execução do presente acordo, restando para cada um tão somente a responsabilidade das tarefas em execução no período anterior à notificação até sua ulterior conclusão.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos materiais serão viabilizados mediante instrumentos apropriados.

## 9. DA VIGÊNCIA

Esse Acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

## 10. DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido esse instrumento.

## 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

## 12. DA AÇÃO APLICÁVEL

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente acordo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Luís Correia e no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos respectivos participantes, de acordo com o que autoriza o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para a solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

MINUTA SEM VALOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário, em 23/03/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

**ERRATA DO DA PORTARIA nº 138/2021-HPM publicado no DOE/  
PI nº 119, de 10.06.2021, Pág. 7.**

#### ONDE SELER

Art. 1º Designar o servidor, SUBTENENTE PM FRANCISCO DAS CHAGAS IBIAPINA MOURA, Coordenador do Setor de Farmácia do Hospital da Polícia Militar, RG PM nº 10.9919-91, CPF nº 481.561.753-87, para exercer a função de Gestor dos CONTRATOS Nº 21 e 22/2021-HPMPI, firmado entre este Hospital e, respectivamente, as EMPRESAS Erika Farias Veloso de Oliveira EIRELLI, CNPJ nº 17.071.690/0001-72, cujo objeto trata de aquisição de material hospitalar; e R. O. Carvalho do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir às necessidades do HPMPPI, como medida de enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), causada pelo NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2), no período da pandemia do COVID-19.

#### LEIA-SE

Art. 1º Designar a servidora, 2º Sgt. PM Mary Helen Prado dos Santos, RG PM nº 10.13473-06, CPF nº 720.463.683-04, Coordenador do Setor de Farmácia do Hospital da Polícia Militar, para exercer a função de Gestora dos CONTRATOS Nº 21 e 22/2021-HPMPI, firmado entre este Hospital e, respectivamente, as EMPRESAS Erika Farias Veloso de Oliveira EIRELLI, CNPJ nº 17.071.690/0001-72, cujo objeto trata de aquisição de material hospitalar; e Ranieri dos Santos Gomes EIRELI (R & Júnior Distribuidora), inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.506/0001-67, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir às necessidades do HPMPPI, como medida de enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), causada pelo NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2), no período da pandemia do COVID-19.

ERRATA DO DA PORTARIA nº 139/2021-HPM publicado no DOE/PI nº 119, de 10.06.2021, Pág. 7.

#### ONDE SELER

##### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, CB PM FRANCIMARA DE JESUS SOUSA LIMA, do Setor de Farmácia do Hospital da Polícia Militar, RG PM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34, para exercer a função de FISCAL dos CONTRATOS Nº 21 e 22/2021-HPMPI, firmado entre este Hospital e, respectivamente, as EMPRESAS Erika Farias Veloso de Oliveira EIRELLI, CNPJ nº 17.071.690/0001-72, cujo objeto trata de aquisição de material hospitalar; e R. O. Carvalho do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir às necessidades do HPMPPI, como medida de enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), causada pelo NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2), no período da pandemia do COVID-19.

#### LEIA-SE

##### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, CB PM FRANCIMARA DE JESUS SOUSA LIMA, do Setor de Farmácia do Hospital da Polícia Militar, RG PM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34, para exercer a função de FISCAL dos CONTRATOS Nº 21 e 22/2021-HPMPI, firmado entre este Hospital e, respectivamente, as EMPRESAS Erika Farias Veloso de Oliveira EIRELLI, CNPJ nº 17.071.690/0001-72, cujo objeto trata de aquisição de material hospitalar; e Ranieri dos Santos Gomes EIRELI (R & JÚNIOR DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.506/0001-67, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para suprir às necessidades do HPMPPI, como medida de enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), causada pelo NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2), no período da pandemia do COVID-19.

Of. 181

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

#### PORTARIA/GSJ/Nº 312/2021

**O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 06/2021-SEJUS/PICPL, firmado com a empresa GLOBAL LICITAÇÕES COMERCIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA – ME, cujo extrato foi publicado no DOE nº 170, no dia 09 de agosto de 2021, tendo como objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o aparelhamento de 7 (sete) Unidade Básica de Saúde.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado o servidor, PAULO ROCHA MARTINS DA CUNHA, CPF Nº 003.344.923-60, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 06/2021/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 06/2021/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

**Art. 3º** As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 06/2021/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;



III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

Teresina, 11 de agosto de 2021.

**CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**  
*Secretário de Estado de Justiça do Piauí*

**PORTARIA/GSJ/Nº 313/2021**

**O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 07/2021- SEJUS/PICPL, firmado com a empresa DANTAS BRANDÃO EIRELI, cujo extrato foi publicado no DOE nº 166, no dia 04 de agosto de 2021, tendo como objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o aparelhamento de 7 (sete) Unidade Básica de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores, JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO, CPF nº 934.253.173-34, FÁBIO KEYLLER DE SIQUEIRA NUNES, CPF nº 692.669.213-00, SUZANA MARIA REBELO SAMPAIO MARREIROS, CPF nº 807.713.433-53, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 07/2021/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 07/2021/CPL/SEJUS,

informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

**Art. 3º** As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 07/2021/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

Teresina, 11 de agosto de 2021.

**CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**  
*Secretário de Estado de Justiça do Piauí*

**PORTARIA/GSJ/Nº 314/2021**

**O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 09/2021- SEJUS/PICPL, firmado com a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 168, no dia 06 de agosto de 2021, tendo como objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o aparelhamento de 7 (sete) Unidade Básica de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado a servidora, HILVA STELLA DE ARAÚJO BATISTA, CPF Nº 063.136.253-31 para exercer a função de Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 09/2021/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 09/2021/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

**Art. 3º** As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2021/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

Teresina, 11 de agosto de 2021.

**CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí  
Of. 755

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO PIAUÍ - DER

**Portaria N.º DGE / 119 / 2021**

Designa a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação denominada: Concorrência nº. 021/2021.

ODIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

CONSTITUIR uma Comissão Especial de Licitação (CEL/ DER-PI) composta pelos membros: Procurador Autárquico CLOVIS PORTELA VELOSO (Presidente), Engº MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES (membro), Adv. MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS (membro), e o Engº DURVAL MENDES DE CARVALHO FILHO (Suplente), para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento, abertura, exame e julgamento da Concorrência n.º 021/ 2021 que tem por objeto a contratação de empresa para **Execução de Obras e Revitalização (conservação, restauração e manutenção) na Rodovia PI-140 – 1ª ETAPA, no Trecho: Florianio/ Itauçeira/ Canto do Buriti/ São Raimundo Nonato, Sub-Trecho: Florianio/ km 52,80, com extensão total de 52,80 km.**

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DER-PI, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Engº José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

**Portaria N.º DGE / 120 / 2021**

Designa a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação denominada: Concorrência nº. 022/2021.

ODIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

CONSTITUIR uma Comissão Especial de Licitação (CEL/ DER-PI) composta pelos membros: Procurador Autárquico CLOVIS PORTELA VELOSO (Presidente), Engº MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES (membro), Adv. MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS (membro), e o Engº DURVAL MENDES DE CARVALHO FILHO (Suplente), para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento, abertura, exame e julgamento da Concorrência n.º 022/ 2021 que tem por objeto a contratação de empresa para **Execução dos Serviços Remanescentes de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, na Rodovia Pi-255, Trecho: Entronc. BR-316 (Passagem Franca do Piauí) / Hugo Napoleão.**

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DER-PI, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

Engº José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 436



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ERRATA da Portaria Nº 945, de 25 de agosto de 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações na **Portaria Nº 945, de 25 de agosto de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 26 de agosto de 2021, nº 185, pág. 21.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Art. 1º, conforme a seguir:

**Onde se lê:**

Designar a servidora **CLÁUDIA GRACIANO DE CARVALHO**, matrícula nº 6293-1, CPF nº 042.130.593-24, para exercer a função de Ouvidor Setorial nesta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

**Leia-se:**

Designar a servidora **DIHNA DE CARVALHO MIRANDA**, matrícula nº 353.657-2, CPF nº 342.136.513-04, para exercer a função de Ouvidor Setorial nesta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 30 DE AGOSTO DE 2021.**

*(assinado eletronicamente)*

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**ERRATA da Portaria Nº 946, de 25 de agosto de 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações na **Portaria Nº 946, de 25 de agosto de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 26 de agosto de 2021, nº 185, pág. 21.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Art. 1º, conforme a seguir:

**Onde se lê:**

Designar a servidora **CLÁUDIA GRACIANO DE CARVALHO**, matrícula nº 6293-1, CPF nº 042.130.593-24, para responder pelas demandas dos cidadãos feitas nesta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por meio do **e-Sic** (Sistema Eletrônico de Acesso a Informação).

**Leia-se:**

Designar a servidora **DIHNA DE CARVALHO MIRANDA**, matrícula nº 353.657-2, CPF nº 342.136.513-04, para responder pelas demandas dos cidadãos feitas nesta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por meio do **e-Sic** (Sistema Eletrônico de Acesso a Informação).

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 30 DE AGOSTO DE 2021.**

*(assinado eletronicamente)*

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**ERRATA da Portaria Nº 950, de 26 de agosto de 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações na **Portaria Nº 950, de 26 de agosto de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 26 de agosto de 2021, nº 185, pág. 21.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Art. 1º, conforme a seguir:

**Onde se lê:**

Designar a servidora **DIHNA DE CARVALHO MIRANDA**, matrícula nº 353.657-2, CPF nº 342.136.513-04, para exercer a função de Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí SUS/PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

**Leia-se:**

Designar a servidora **CLÁUDIA GRACIANO DE CARVALHO**, matrícula nº 6293-1, CPF nº 042.130.593-24, para exercer a função de Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí SUS/PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 30 DE AGOSTO DE 2021.**

*(assinado eletronicamente)*

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
**Of. 3701**

# Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quarta-feira, 1º de setembro de 2021 • Nº 190

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA  
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Resolução CFM nº 2.147/2016, publicada no DOE de 27 de outubro de 2016, Seção I, p. 332-4,

RESOLVE:

Nomear a servidora **LORENA PATRÍCIA LEAL MESQUITA BARRETO**, Médica, CRM-PI 3682, como **Diretora Clínica** do Hospital Infantil Lucídio Portella e o servidor **CARLOS HENRIQUE RABELO ARNAUD**, Médico, CRM-PI 3591, como **Vice-Diretor Clínico**, para um mandato de 02 (dois) anos referente ao período de agosto de 2021 a agosto de 2023, de acordo com Processo Eleitoral ocorrido em 27 de julho/2021.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Vinícius Pontes do Nascimento,  
Diretor Geral  
Of. 022

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021-CPL/SESAPI.	
Processo SEI nº	00012.003793/2021-12.
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de Licitação	Menor Preço.
Nome do Órgão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – CPL/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo. Bloco. "A". 1º andar. CEP 64.018-900. Teresina-PI. telefone (86) 3216-3604, e-mail: <a href="mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br">cplsaude@saude.pi.gov.br</a> , no site do TCE/PI: <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/</a> , no site da SESAPI: <a href="http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes">http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes</a> e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do banco do brasil: <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">https://www.licitacoes-e.com.br</a> .
Datas e Horários	INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2021 às 10h00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/09/2021 às 10h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2021 às 10h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/09/2021 às 10h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: <b>IDBB Nº 893275</b> .
Valor Global Estimado	R\$ 97.629,56 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Hermes Nunes Leitão  
Pregoeiro - CPL/SESAPI

Visto:

Florentino Alves Veras Neto  
Secretário de Estado da Saúde

Of. 192

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO  
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000097/2020-49
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21004608
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 51/2020
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 098/2020 e Parecer PGE nº 57 e DESPACHO nº 764
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	F. G. ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIREL
CNPJ do Contratado	22.406.418/0001-36
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 8.205,00 M2 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS FRANCISCO AVELAR, MANOEL SANTOS, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, BRAZ CORREIA, JOÃO DA MATA BEZERRA, PROJETADA - VILA SÃO JOÃO, FRANCISCA ZEUS ALMEIDA, PROJETADA MANOEL RAIMUNDO DE SÁ E PROJETADA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PL
Prazo de Vigência	30 de agosto de 2022
Prazo de Execução	3(Três) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	30 de agosto de 2021
Valor Global	R\$ 691.034,72 (Seiscentos e noventa e um mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.1973
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00265
Nº Reserva Orçamentária	2021RO02670
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo Pela Contratada: Francisco George Araujo Leal

Of. 564

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021-SUPLI  
PROCESSO: 1088/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE COCAL DA ESTAÇÃO - PI. Acha-se aberto na AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, Térreo, Bloco "c", o EPL Nº 012/2021-SUPLI, com abertura dos envelopes, no dia 23 de setembro de 2021, às 09:00 horas. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, o mesmo encontra-se no site [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br). O valor do Edital é de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 31 de Agosto de 2021

Isaura Maria José Avelino  
Superintendente da SUPLI

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor Presidente

Of. 725

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2021-SUNOB  
VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
CONTRATADA: ELETRO VOLT ENGENHARIA LTDA  
CNPJ.: 04.890.386/0001-05

OBJETO: Obras no sistema de energia da Estação de Tratamento de Água (ETA) de São João do Piauí, no Estado do Piauí, com objetivo de aumentar a potência da Subestação aérea de 75 KVA para 112,5 KVA, modificação do SE, substituição do sistema de medição e proteção em BT e interligação ao QDG com cabo de 70 mm² com fornecimento de material.

VALOR TOTAL: R\$ 44.500,45 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais e quarenta e cinco centavos).

EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, contados a partir de 19/08/2021, encerrando em 29/08/2021.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir de 19/08/2021, encerrando em 18/09/2021.

PROCESSO Nº 1113/2021

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVALBRITO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

**Of. 723**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

### Processo de Sindicância nº 067/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES  
CONTRATANTES DEVEDOR: O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, CNPJ nº 06.553.564/0004-80, com endereço na Avenida Dr. Pádua Mendes, 300, centro, Piripiri-PI, neste ato representada pela Diretora Geral, Nádia Maria França Costa;

CREDORA: A empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.868.821/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 1695 - Zona Sul - Macaúba, na cidade de Teresina-Pi, neste ato representada por Cláudio Chaves Costa (Sócio Administrador).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O Hospital Regional Chagas Rodrigues reconhece o dever de indenizar a credora no montante de R\$ 468.502,05 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e dois reais e cinco centavos), conforme comprovam as notas de entregas dos itens assinados pelo Setor competente desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à credora, decorre do reconhecimento de dívida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de medicamentos, resultando no valor total de R\$ 468.502,05 (quatrocentos e sessenta e oito mil

quinhentos e dois reais e cinco centavos), conforme comprovam as notas de entregas assinadas pelo Setor competente desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de 10/02/2021 a 07/04/2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 067/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HRCR, classificada como: Fonte: 113 e 100, Natureza de Despesa 339030.

### CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor competente, apresentadas e listadas nesse Processo, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao HRCR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Piripiri.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Piripiri-PI, 26 de agosto de 2021.

Hospital Regional Chagas Rodrigues

Nádia Maria França Costa

Diretora Geral

**Of. 298**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2021/PRG

Pregão Presencial nº 038/2021. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: Joalandro Coelho de Sousa-Posto Gasoline, CNPJ/MF sob o nº 05.812.320/0003-21. Objeto: Aquisição de diesel combustível para recuperação de estrada vicinal. Fonte Do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício/ Sedet. Valor Estimado: R\$ 150.000,00. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 30/08/2021.

**P. P. 5301**



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 22/2021-HPM**  
publicado no DOE/PI nº 118, de 09.06.2021, Pág. 51.

**ONDE SE LER:**

<b>EXTRATO DO CONTRATO nº 22/2021-HPM</b>	
Processo SEI nº	00002.006719/2020-96 (Adm. nº 704/20)
Contratada	<b>R. O Carvalho do Nascimento</b>
CNPJ do Contratado	05.577.401/0001-22
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza – Dir. Geral.
	Pela contratada: Lucyvaldo Alves Piauilino, CPF: 536.063.293-34

**ONDE SE LER:**

<b>EXTRATO DO CONTRATO nº 22/2021-HPM</b>	
Processo SEI nº	00002.006719/2020-96 (Adm. nº 704/20)
Contratada	<b>R. O Carvalho do Nascimento</b>
CNPJ do Contratado	05.577.401/0001-22
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Ten. Cel. PM Marcos Rogério de Souza – Dir. Geral.
	Pela contratada: Rosana Oliveira de Carvalho Porto, CPF: 831.152.693-15

**Of. 181**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DAS CIDADES – SECID

**AVISO DE JULGAMENTO**  
**CONVITE Nº 009/2021**  
**PROCESSO Nº A.A.310.1.000780/20-94**

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação do Convite Nº 009/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo com extensão de 1.246m<sup>2</sup>, no município de Agua Branca-PI, que declarou Habilitadas as empresas Tecnic Construtora LTDA, Poty Construtora e Antônio de Pádua Coelho Barbosa e Inabilitadas as empresas Construfort Eireli, pelo não atendimento aos itens 8.3.3.2 do Edital, Seac Construções e Projetos Ltda EPP, pelo não atendimento aos itens 8.3.4.1 do Edital e GRM empreendimentos urbanos EIRELI, pelo não atendimento ao item 8.3.4.1 do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

José Guimarães Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 018/2021**  
**PROCESSO Nº 00310.000652/2021-83**

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preço nº 018/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo referente ao lote 01: 3.550,00m<sup>2</sup>, no município de Socorro-PI e lote 02: 4.076,45m<sup>2</sup>, no município de Antônio Almeida-PI, que declarou Habilitadas as Empresas S.R. Vieira De Carvalho-ME, WJ de Jesus Cavalcante Eireli, Construtora Solução, Alphacon Construtora Eireli, Construtora Caxé Eireli, Oásis Construções e Consultoria Ltda e Inabilitadas as empresas Construtora Barreto Ltda, pelo não

atendimento ao item 7.13, 7.9.10 e 7.9.2 e H.S Construtora Ltda, pelo não atendimento aos itens 7.8.2; 7.9.2 e 7.9.10. Fica Facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

José Guimarães Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021**  
**PROCESSO Nº A.A.310.1.001085/20-81**

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preço Nº 019/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário com extensão de 25km no povoado manga, no município de Floriano-PI, que declarou Habilitadas as empresas Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Antônio de Pádua Coelho Barbosa - Epp e Mandacaru Terraplenagem Ltda e Inabilitadas as empresas Construtora Seac Eireli, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 (c), Excel Empreendimentos, pelo não atendimento ao item 8.3.3.3 e Construtora Realiza Ltda pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 (a). Fica Facultada A Interposição De recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

José Guimarães Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Of. 733**

<b>EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017</b>	
Nº do Processo Sei	00310.000548/2021-99
Nº Automático do Contrato no SIAFE/PI	17004478
Modalidade de Licitação	Pregão eletrônico 011/2015
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.000434/21 – 83
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades - SECID
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	Servfáz Serviços de Mão de Obra Ltda.
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Resumo do Objeto do Contrato	Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº 052/2017, terceirização de mão de obra.
Prazo de Vigência	10/08/2022
Prazo de Execução	12 (meses)
Data da Assinatura do Contrato	10/08/2021
Valor Global	R\$ 543.102,60 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e dois reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	339037
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00095
Nº Reserva Orçamentária SIAFE	2021RO02519
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio H. M. Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

**Of. 736**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Processo Administrativo nº 001.0006688/2021. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma das Unidades de Saúde do Município de Piracurucu-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 585.706,21 (quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e seis reais e vinte e um centavos). FONTE DE RECURSOS: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 149/2021 E PRÓPRIO. DATA DA SESSÃO: 17 de setembro de 2021, às 08:30 horas. LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Tenente Rui Brito nº 1510, Centro de Piracurucu-PI. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente nesse local das 7:30 às 13:00 horas, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive ou pelo E-mail: cpl.piracurucu@hotmail.com. Mais informações através do Telefone (086) 98893 3136.

Piracurucu-PI, 31 de agosto de 2021.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO  
Presidente da CPL/PMP-PI

P. P. 5206

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS SÃO JOÃO DO PIAUÍ, E A EMPRESA JEANE DE SOUSA BRUNO VIEIRA EIRELL.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS - SÃO JOÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0017-03, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Candido Coelho, Nº 1215, bairro Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora Vilma Rodrigues Ratista Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 2805955 SSP PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 814.243.023-15; e a Empresa JEANE DE SOUSA BRUNO VIEIRA EIRELLI, empresa/ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.926.717/0001-70, com sede na Rua José Olímpio Soares, Nº 660 - Bairro Barro Vermelho, CEP: 64.760-000 na cidade de São João do Piauí/PI, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado pelo Jeane de Sousa Bruno Vieira, CPF: 004.513.663-79, RG: 2.345.181 - SSPPI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Diretor nos autos do proc.

administrativo de Sindicância nº 031/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 170.664,50 (CENTO E SETENTA MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170124

Fonte: 100 Tesouro Estadual

Programa de Trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 0519-3, CONTA CORRENTE: 19445-X), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de São João do Piauí para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São João do Piauí (PI), 31 de agosto de 2021.

Vilma Rodrigues Ratista Moraes  
Diretora-Geral do HETNB de São João do Piauí

JEANE DE SOUSA BRUNO VIEIRA EIRELLI  
CNPJ Nº 08.926.717/0001-70

Of. 143



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA OEIRAS, E A EMPRESA R O Carvalho do Nascimento - ÓTIMA DISTRIBUIDORA

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO/UPA - OEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0013-71, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 586, CEP 64.500-000, Oeiras-PI, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Alípio Sady Ibiapina Milério, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito (a) no CPF sob o nº 936.479.723-04; e a Empresa R O Carvalho do Nascimento - ÓTIMA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, estabelecida na Rua Magalhães Filho, nº 720, Norte/Centro, CEP: 64000-128, Teresina - PI, aqui representada por REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO inscrita(a) no CPF sob o nº 534.703.983-04, portador(a) da carteira de identidade RG nº 897440 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Diretor nos autos do proc. administrativo nº 019/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 2.197.654,19 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 170110  
Fonte: 100 Tesouro Estadual// 113 Recursos do SUS  
Programa de Trabalho: 0003  
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária (BANCO DO BRASIL, Agência 3219-0, C/C 77.838-9), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Oeiras para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Oeiras (PI), 02 de setembro de 2021.

Alípio Sady Ibiapina Milério  
Diretor-Geral do HRDC/UPA de Oeiras

R O CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA  
CNPJ nº 05.577.401/0001-22

**Of. 198**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 078/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 078/2021, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE MIGUELALVES/PI - ÁREA 7.830,00 e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 3) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - CNPJ nº 24.400.713/0001-70;
- 4) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 5) F. COSTA CONSTRUTORA - CNPJ nº 27.537.410/0001-03;
- 6) THECON ENGENHARIA;
- 7) JRS CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 08.974.524/0001-70;
- 8) MP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 23.559.275/0001-65.

II - Encontram-se Inabilitada as Empresas:

- 9) CONSTRUFORT EIRELI - CNPJ nº 19.329.492/0001-91, pelo descumprimento do exigido no item 8.3.5, subitem 8.3.5.3 do edital desta concorrência;
- 10) BARTOLOMEU A. DE SOUSA EPP - CNPJ nº 19.988.502/0001-09, pelo descumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.2 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral- IDEPI

**Of. 1808**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 111/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000264/2021-79
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 111/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO À QUENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI – ÁREA 4,00 KM.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	<a href="http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php">http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php</a> , <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/</a> COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	07/10/2021, ÀS 09:00 (NOVE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 1.727.651,74 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00521

Of. 1814

### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 082/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 082/2021, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO/PI - ÁREA 5.136,00 e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

- 1) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 3) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - CNPJ nº 24.400.713/0001-70;
- 4) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 5) MP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 23.559.275/0001-65;
- 6) JRS CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 08.974.524/0001-95;
- 7) MGT CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - CNPJ nº 20.005.413/0001-76;
- 8) RE9 CONSTRUÇÕES (RAMOS E ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA) - CNPJ nº 21.094.208/0001-97

Publique-se.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1816

### ERRATA AO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 026/2021 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021.

Na edição do Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI do dia 23.06.2021, nº 130, pág. 67, EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Onde se lê: EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA SOLUÇÃO - CNPJ nº 24.667.970/0001-03.

Leia-se: EMPRESA VENCEDORA: CONSÓRCIO BSCONSTRUÇÕES - SOLUÇÃO - CNPJ nº 43.346.637/0001-47.

### ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

Na edição do diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI do dia 10.08.2021, nº 171, pág. 45, EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021.

Onde se lê: CONTRATADO: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI; CNPJ nº 24.667.970/0001-03;

Leia-se: CONTRATADO: CONSÓRCIO BSCONSTRUÇÕES - SOLUÇÃO - CNPJ nº 43.346.637/0001-47.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 1819

### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 052/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 052/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 5.090 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, realizada abertura da sessão de licitação no dia 27/07/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I -Encontram-se habilitadas as empresas:

- 1) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 24.667.970/0001-03
- 2) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA - CNPJ nº 07.779.294/0001-40
- 3) CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA - CNPJ nº 03.954.069/0001-42
- 4) F. COSTA COSNTRUTORAL LTDA - EPP - CNPJ nº 27.537.410/0001-22
- 5) MP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 23.559.275/0001-65
- 6) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 22.851.187/0001-70
- 7) GB. PEREIRA ENGENHARIA - CNPJ nº 29.020.209/0001-07
- 8) V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - EIRELI - CNPJ nº 04.603.664/0001-04
- 9) P S DE SOUSA NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 41.807.261/0001-67
- 10) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ nº 06.226.439/0001-13
- 11) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - CNPJ nº 10.525.283/0001-49

Publique-se.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1820



## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 068/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 068/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 10.581,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO - PI, realizada abertura da sessão de licitação no dia 12/08/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se habilitadas as empresas:

- 1) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 22.851.187/0001-70
- 2) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - CNPJ Nº 24.400.713/0001-00
- 3) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA - CNPJ Nº 07.779.294/0001-40
- 4) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 24.667.970/0001-03
- 5) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ Nº 06.226.439/0001-13
- 6) F.COSTA CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ Nº 27.537.410/0001-22

II - Encontram-se inabilitadas as empresas:

- 1) SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP - CNPJ Nº 07.215.321/0001-52, por descumprimento dos itens: 8.3.2.2 c/c 2.2.2
- 2) CONSTRUTORA VIDEIRA LTDA - CNPJ Nº 22.596.890/0001-89, por descumprir os itens: 8.3.2.2 c/c 2.2.2. e 8.3.3.2

Publique-se.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1821

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 053/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 053/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 3.750,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO - PI, realizada abertura da sessão de licitação no dia 09/08/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se habilitadas as empresas:

- 1) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA - CNPJ Nº 07.779.294/0001-40
- 2) F.COSTA CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ Nº 27.537.410/0001-22
- 3) CONCIP - CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA - CNPJ Nº 03.954.069/0001-42
- 4) THECON ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ Nº 22.214.604/0001-73
- 5) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 24.400.713/0001-00
- 6) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - CNPJ Nº 10.525.283/0001-49

- 7) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 24.667.970/0001-03;
- 8) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 22.851.187/0001-70;
- 9) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 28.028.243/0001-57;
- 10) MP ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ Nº 23.559.275/0001-65;
- 11) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ Nº 06.226.439/0001-13;

II - Encontram-se inabilitadas as empresas:

- 1) SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 07.215.321/0001-52, por descumprimento dos itens 8.3.2.3 c/c 2.2.2
- 2) V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELI - CNPJ Nº 04.603.664/0001-04, por descumprimento do item 8.3.4.2;

Publique-se.

Teresina (PI), 19 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1822

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021/FEPISERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.645/2021 LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - PARA ARTROSCOPIA E RINOPLASTIAS DA MARCA STRYKER, período de consumo 12 (doze) meses, para serem utilizados no Hospital Getúlio Vargas, pelo objetivando o reequipamento do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS ao qual se destinam, ao Hospital Getúlio Vargas - HGV, elevando a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Início do Acolhimento das Propostas: 02/09/2021, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 15/09/2021 (quarta-feira), às 10:00 (dez horas).

Início da Disputa de Lances: 15/09/2021 (quarta-feira), às 11:00 (onze horas).

Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o horário de Brasília - DF.

Edital Disponível: A partir do dia 02/09/2021, via internet nos sítios [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Próprios.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

Clarice Mauriz Lira

Pregoeira da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues  
Presidente - FEPISERH

Of. 013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA- CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CREDORA: LIMPSEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.788/0001-63.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.000004/2020-11.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 26.370,06 (vinte seis mil trezentos setenta reais e seis centavos), visando compor dívida oriunda do Contrato 047/2019, o qual tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final, ambientalmente adequada, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com o objetivo de atender as demandas das escolas e das sedes das quatro Gerências Regionais de Educação (4ª, 19ª, 20 e 21ª) em Teresina.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12362022964

NATUREZA DE DESPESA: 339092.

FONTE DE RECURSOS: 00 (detalhamento 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF)

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 305

## EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2017

PROCESSO SEDUC-PINº: 00011.000826/2021-82

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA (NATAL COMPUTER), CNPJ nº 10.742.806/0001-09.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93 e Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto PRORROGAR a suspensão do contrato, o qual tem por objeto a Aquisição, com instalação, de aparelhos condicionadores de ar split, 24.000 btu's, para suprir as necessidades das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, a que este termo se refere pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o Art. 78, XIV da Lei 8.666/93, bem como, o Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020, o qual estabelece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação do Estado do Piauí.

(Assinado eletronicamente)

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

Of. 316

## EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFÍCIO Nº 003/2021 AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2018.

PROCESSO Nº: 0009872/2017

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96

PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS ESCOLAS FAMILIA AGRÍCOLA DO PIAUÍ- AEFAPI, CNPJ nº 07.099.045/0001-04.

OBJETO: Prorrogar EX-OFÍCIO o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 008/2018, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros. A prorrogação dar-se-á pelo exato período do atraso verificado, passando a vigor de 03/09/2021 a 03/09/2022 (ex-officio).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, de 03/09/2021 a 03/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23 agosto de 2021

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário de Estado da Educação do Piauí; Pela PARCEIRA: LEANDRO PAZ RODRIGUES DA SILVA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS ESCOLAS FAMILIA AGRÍCOLA DO PIAUÍ- AEFAPI.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

## EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFÍCIO Nº 003/2021 AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2018.

PROCESSO Nº: 0011216/2017

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

PARCEIRA: FUNDAÇÃO D. EDILBERTO DINKELBERG - FUNDED, CNPJ nº 02.409.651/0001-65.

OBJETO: Prorrogar EX-OFÍCIO o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 010/2018, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros. A prorrogação dar-se-á pelo exato período do atraso verificado, passando a vigor de 03/09/2021 a 03/09/2022 (ex-officio).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, de 03/09/2021 a 03/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário de Estado da Educação do Piauí; Pela PARCEIRA: PE. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO LEAL - FUNDAÇÃO D. EDILBERTO DINKELBERG - FUNDED.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

## EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFÍCIO Nº 003/2021 AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2018.

PROCESSO Nº: 0011213/2017

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

PARCEIRA: FUNDAÇÃO PE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI, CNPJ nº 35.145.432/0001-75.

OBJETO: Prorrogar EX-OFÍCIO o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 09/2018, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros. A prorrogação dar-se-á pelo exato período do atraso verificado, passando a vigor de 03/09/2021 a 03/09/2022 (ex-officio).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, de 03/09/2021 a 03/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário de Estado da Educação do Piauí; Pela PARCEIRA: PAULO CESAR DOS SANTOS CRUZ- FUNDAÇÃO PE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí



## EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFÍCIO Nº 005/2021 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018.

PROCESSO Nº: 0007971/2017

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96

PARCEIRA: FUNDAÇÃO JOÃO ALVES DE DEUS, CNPJ nº 08.359.777/0001-59.

OBJETO: Prorrogar EX-OFÍCIO o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 003/2018, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros. A prorrogação dar-se-á pelo exato período do atraso verificado, de 31/08/2021 à 31/08/2022 (ex-ofício).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, de 31/08/2021 à 31/08/2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário de Estado da Educação do Piauí; Pela PARCEIRA: Francisca das Chagas de Sousa Silva: FUNDAÇÃO JOÃO ALVES DE DEUS.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

**Of. 318**

## CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE VEICULO Nº 082/2021

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEED/PI CNPJ: Nº 06.554.729/0001-96

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus CNPJ: 06.554.356/0001-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011.019286/2021-19.

OBJETO: O CEDENTE constitui em benefício da CESSIONÁRIA o direito de uso de:

- tipo PAS/ONIBUS/NENHUMA, ORE 02, Marca: Iveco Bus 44 lugares, ano de fabricação 2021, ano do modelo 2021, categoria oficial, placa QRW 6H86, na cor AMARELA, movido à diesel, Renavam nº 1259350069, chassi 93ZK01BDZM8941397, pertencente à CEDENTE em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme laudo de vistoria e avaliação prévia (doc. 1850665).

- tipo PAS/ONIBUS/NENHUMA, ORE 02, Marca: Iveco Bus 44 lugares, ano de fabricação 2021, ano do modelo 2021, categoria oficial, placa QRW 6I06, na cor AMARELA, movido à diesel, Renavam nº 1259350263, chassi 93ZK01BDZM8941412 pertencente à CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme o laudo de vistoria e avaliação prévia, (doc. 1850665).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2021

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação - Nestor Renato Pinheiro Elvas - Prefeito Municipal de Bom Jesus.

Teresina-PI, 30 de julho de 2021

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

**Of. 314**

## CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE VEICULO Nº 094/2021

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEED/PI CNPJ Nº 06.554.729/0001-96

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Parnaçuá -Pi CNPJ: 06.554.265/0001-18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011.022797/2021-18

OBJETO: O CEDENTE constitui em benefício da CESSIONÁRIA o direito de uso de:

- 01 (um) automóvel tipo PAS/ONIBUS/NENHUMA, ORE 02, Marca: Iveco Bus 10190 E, ano de fabricação 2021, ano do modelo 2021, categoria oficial, placa QRW-6H26, na cor AMARELA, movido à diesel, Renavam nº 1259349230, chassi 93ZK01BDZM8941392, pertencente à CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme o laudo de vistoria e avaliação prévia ( doc. 1761790).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Agosto de 2021

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação - Jondson Castro Fé - Prefeito Municipal de Parnaçuá -Pi.

Teresina-PI, 05 de agosto de 2021

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

**Of. 308**

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

PROCESSO SEI:	Processo SEI nº 00118.000068/2021-12
Nº Automático de contrato no SIAFE - PI:	21002845
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	450202 - ADH
CONTRATADA:	F & R EXTINTORES (ALAMO SOUSA RICARTE - ME).
CNPJ DA CONTRATADA:	26.851.399/0001-08
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa citada para <b>Aquisição de Recargas e Novos Extintores para o prédio sede da ADH-PI</b> regido pelas condições definidas no Contrato nº 07/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 meses a partir da data de assinatura, tornando-se eficaz após a publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 meses
VALOR GLOBAL	R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UG 450202
FONTE DE RECURSOS:	0100001001
NATUREZA DA DESPESA:	449052 e 339039
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:	2021NR00073 e 2021NR00074
Nº AUTORIZAÇÃO RESERVA ORÇAMENTÁRIA:	2021RO02492

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

Diretora Geral

**Of. 692**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### ATODE RETIFICAÇÃO

Visando resguardar a consonância entre o Contrato nº 043/2021 celebrado com empresa E DANTAS BRANDÃO ME, referente a aquisição de 07 (sete) bebedouros industriais inox do tipo 04 (quatro) torneiras e a publicação do Extrato de Contrato publicado no DOE nº 154, de 21 de julho de 2021, página 24 e 25, retificamos o seguinte:

Onde ler-se:

**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 37 (trinta e sete) bebedouros para Secretaria da Fazenda, sendo de modelos diferentes e distribuídos da seguinte forma: 30 (trinta) bebedouros de coluna para atender demanda da sede, agências e postos fiscais; e 07 (sete) bebedouros industriais inox do tipo 04 (quatro) torneiras, para atender demanda da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – UNITRAN, e serão distribuídos para os postos fiscais da Tabuleta, Marcolândia, Pipocas, Pontões, São João da Fronteira, Boa Esperança e Jandira.

Leia-se:

**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 07 (sete) bebedouros industriais inox do tipo 04 (quatro) torneiras, para atender demanda da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – UNITRAN, e serão distribuídos para os postos fiscais da Tabuleta, Marcolândia, Pipocas, Pontões, São João da Fronteira, Boa Esperança e Jandira.

*Paulo Sérgio Patrício de Lima*  
SUPERVISOR DE CONTRATOS – SEFAZ/PI

### ATODE RETIFICAÇÃO

Visando resguardar a consonância entre o Contrato nº 044/2021 celebrado com empresa VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, referente a aquisição de 30 (trinta) bebedouros de coluna e a publicação do Extrato de Contrato publicado no DOE nº 154, de 21 de julho de 2021, página 25, retificamos o seguinte:

Onde ler-se:

**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 37 (trinta e sete) bebedouros para Secretaria da Fazenda, sendo de modelos diferentes e distribuídos da seguinte forma: 30 (trinta) bebedouros de coluna para atender demanda da sede, agências e postos fiscais; e 07 (sete) bebedouros industriais inox do tipo 04 (quatro) torneiras, para atender demanda da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – UNITRAN, e serão distribuídos para os postos fiscais da Tabuleta, Marcolândia, Pipocas, Pontões, São João da Fronteira, Boa Esperança e Jandira.

Leia-se:

**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) bebedouros de coluna para atender demanda da sede, agências e postos fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

*Paulo Sérgio Patrício de Lima*  
SUPERVISOR DE CONTRATOS – SEFAZ/PI

### ATODE RETIFICAÇÃO

Visando resguardar a consonância entre o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras nº 001/2021 para a Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e outras Receitas Estaduais, através de documentos de arrecadação – DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, IPVA, taxas SEFAZ, Multas DETRAN,

e Taxas, retificamos a Cláusula Primeira do Contrato nº 037/2020, celebrado com a empresa Pronto Paguei Gestão Financeira Ltda:

Onde ler-se:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de contrato tem por objeto a operacionalização de pagamentos, por meio de cartão de débito ou crédito, relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), bem como outros débitos relativos a veículos automotores, conforme as normas da SEFAZ/PI, legislação vigente e normas estabelecidas pela FEBRABAN.

Leia-se:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de contrato tem por objeto a operacionalização de pagamentos, por meio de cartão de débito ou crédito, relativos à Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e outras Receitas Estaduais, através de documentos de arrecadação – DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, IPVA, taxas SEFAZ, Multas DETRAN, e Taxas DETRAN, conforme Portaria GSF nº 074/2019, publicada no DOE 76, de 24/04/2019 e Portaria GSF nº 180, publicada no DOE 180, DE 23/09/2019.

*Paulo Sérgio Patrício de Lima*  
SUPERVISOR DE CONTRATOS – SEFAZ/PI  
**Of. 196**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

**Processo SEI nº 00323.001492/2021-41**

**Modalidade de Licitação:** TOMADA DE PREÇO nº 002/2021

**Identificação do Licitante:** SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa de engenharia para execução de 01 (um) Sistema Simplificado de Abastecimento D'água na Comunidade Santa Rosa, Assentamento Batalha zona rural de São João da Fronteira – PI, conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital.

**Data de abertura e entrega das propostas:** 22/09/2021 10:00hs.

**Valor global estimado:** R\$ 330.908,39

**Dotação Orçamentária:** 20.544.0006.1995

**Fonte de Recursos:** 100

**Natureza da despesa :** 44.90.51

**Nº da Nota de Reserva no SIAFE:** 2021NR00396

**Local de acesso à íntegra do edital e anexos:** Rua João Cabral, 2319, Bairro: Pirajá, Teresina -PI, fone (86) 3216-2160, e-mails: licitacaosaf@gmail.com; saf@saf.pi.gov.br;

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021

Livia Maria Lima de Carvalho  
Presidente CPL/SAF

Visto:

Patrícia Vasconcelos Lima  
**Of. 1057**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

**AVISO DE RESULTADO  
HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº. 013 / 2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 085/2021, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 30 (trinta) de agosto de 2021, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epígrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas CONSÓRCIO SOMA - CERRADO, CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, CONSTRUTORA JUREMA LTDA e TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso  
Presidente da Comissão Especial de Licitação/DER/PI

**AVISO DE RESULTADO  
HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº. 014 / 2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 086/2021, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 30 (trinta) de agosto de 2021, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epígrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas CONSÓRCIO SOMA - CERRADO, CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, CONSTRUTORA JUREMA LTDA e TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso  
Presidente da Comissão Especial de Licitação/DER/PI

**AVISO DE RESULTADO  
HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº. 015 / 2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 087/2021, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 30 (trinta) de agosto de 2021, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epígrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, CONSTRUTORA

JUREMA LTDA e TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso  
Presidente da Comissão Especial de Licitação/DER/PI

**AVISO DE RESULTADO  
HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº. 016 / 2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 088/2021, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 30 (trinta) de agosto de 2021, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epígrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, CONSTRUTORA JUREMA LTDA e TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso  
Presidente da Comissão Especial de Licitação/DER/PI

**Of. 436**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

**EXTRATO CONVÊNIO Nº 001/2021**

**Processo n.º** 00028.018870/2021-60

**Participes:** Município de Oeiras-PI, CNPJ N.º 06.553.937/0001-70 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44  
**Objeto:** delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei estadual n.º 7.341/2020.

**Regionalização:** Macrorregião 3 – Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 7 - Vale do Rio Canindé e Aglomerado AG -16  
**Área de Policiamento:** município sede do 14º BPM/CPSA/CGO/PMPI  
**Recursos:** não haverá transferência de recursos entre os participantes  
**Vigência:** 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Signatários:** José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Municipal de Oeiras-PI e Lindomar Castilho Melo – Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.

**Of. 5932**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** AA.152.1.000146/21-00  
**NÚMERO PROCESSO SEI:** 00152.000078/2021-23  
**NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE:** 21002634  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/21  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE  
**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.688.303/0001-25  
**CONTRATADO:** AVANT ENGTECH LTDA  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 26.738.842/0001-39  
**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE 20,85KM NO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 DE SETEMBRO DE 2021  
**VALOR CONTRATADO:** R\$ 482.825,81 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)  
**NOTA DE RESERVA:** 2021NR00069  
**Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2021RO02634  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PI: 1994  
**NATUREZA DA DESPESA:** 449051  
**FONTE DE RECURSO:** 100  
**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE:** IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI  
**PELA CONTRATADA:** MARIA LUIZA ARAGÃO PIRES FERREIRA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** AA.152.1.000160/21-52  
**NÚMERO PROCESSO SEI:** 00152.000089/2021-11  
**NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE:** 21002689  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE  
**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.688.303/0001-25  
**CONTRATADO:** AVANT ENGTECH LTDA  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 26.738.842/0001-39  
**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE 17,00 KM NO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 DE SETEMBRO DE 2021  
**VALOR CONTRATADO:** R\$ 445.175,90 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)  
**NOTA DE RESERVA:** 2021NR00089  
**Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2021RO02640  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PI: 1994  
**NATUREZA DA DESPESA:** 449051  
**FONTE DE RECURSO:** 100  
**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE:** IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI  
**PELA CONTRATADA:** MARIA LUIZA ARAGÃO PIRES FERREIRA

Of. 713

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC

## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 - SUPARC

#### PROCESSO SEI Nº 00010.001257/2020-11

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria SUPARC Nº 041/2021, COMUNICA o ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, que tem como objeto a concessão de uso onerosa para reforma, ampliação, modernização, exploração, operação e manutenção do Hotel Serra da Capivara.

A sessão de licitação ocorrerá no **dia 05 de outubro de 2021, às 09 horas**, no auditório da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, 2º Andar, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina/PI, e anteriormente estava prevista para acontecer no dia 02 de setembro de 2021.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

**Justina Vale de Almeida**

Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Portaria SUPARC Nº 041/2021

**Viviane Moura Bezerra**

Superintendência de Parcerias e Concessões

Of. 340

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA

## AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - ZPE

A Presidente da Comissão de Licitação da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, comunica aos interessados que o **EDITAL** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, objetivando a **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV DA ÁREA ADUANEIRA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE PARNAÍBA, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.**, foi **RETIFICADO** em virtude do pedido de esclarecimento da empresa **SMARTSEG**. **Em razão da RETIFICAÇÃO, fica remarcada a abertura do pregão para a data de 17 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09 HRS.** O Edital retificado está à disposição dos interessados no <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet> no Setor de Licitações localizado também na sede da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba, situada na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telégrafo, bairro Primavera, Parnaíba - PI, no sítio eletrônico [www.zpeparnaiba.com](http://www.zpeparnaiba.com) e no site da TCE/PI. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelo email [cpl.zpeparnaiba@gmail.com](mailto:cpl.zpeparnaiba@gmail.com).

Parnaíba-PI, 31 de agosto de 2021.

**ELIANE MARA DE MORAES AGUIAR**

Presidente de Comissão de Licitação da ZPE Parnaíba



## EXTRATO DE CONTRATO N.º 04.05.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de Aquisição e instalação de 02 (duas) torres autoportantes na área aduaneira da zona de processamento de exportação de Parnaíba – Pi;  
 CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;  
 CONTRATADA: ADAXA INDUSTRIAL LTDA;  
 OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (duas) torres autoportantes na área aduaneira da zona de processamento de exportação de Parnaíba – Pi;  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.  
 VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)  
 VIGÊNCIA: até 21 de outubro de 2021;  
 DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021.

**Of. 115**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 GABINETE DO SECRETÁRIO

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

**Processo nº** SEI Nº 00012.007548/2021-84  
**Administração** Florentino Alves Veras Neto  
**CPF do Administrador** 327.448.113-00  
**Contratado** STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
**CNPJ do Contratado** 01.408.415/0001-61  
**Objeto** Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.  
 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 1.405.170,29** (um milhão e quatrocentos e cinco mil e cento e setenta e vinte e nove), referente a serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde da rede pública estadual, compreendendo a coleta, transbordo, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos, durante o mês de junho de 2021.  
**Ação Orçamentária** 2394  
**Natureza de Despesa** 339092  
**Fonte de Recurso** 100  
**Data de Assinatura** 27/08/2021  
**Signatários** Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;  
 Pela Contratada: FELIPE MELO MARTINS – STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
**Of. 3762**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)	
<b>BASE LEGAL:</b>	Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo: n.º AA.118.1.001020/21-71 Processo SEI: n.º 00118.000112/2021-86
<b>AUTARQUIA:</b>	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI
<b>CNPJ DA AUTARQUIA:</b>	08.787.769/0001-03
<b>EMPRESA:</b>	SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
<b>CNPJ DA EMPRESA:</b>	02.498.289/0001-46
<b>OBJETO:</b>	O presente Termo tem por objeto o pagamento, sem cobertura contratual, pela prestação de serviços de informática, prestados pela empresa supracitada referente aos meses de <b>Junho e Julho de 2021</b> .
<b>DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b>	Fonte de Recursos: 0100001001 Natureza da despesa: 339040 Elemento de Despesa: 02 Atividade: 2000
<b>DATA DA ASSINATURA DO TERMO:</b>	30 de agosto de 2021
<b>SIGNATÁRIOS:</b>	PELA ADH: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS  PELA EMPRESA: FRANCISCO WAGNER CAMINHA VASCONCELOS

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS  
 Diretora Geral  
**Of. 0688**

### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 051/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 051/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI – EXTENSÃO 32,60 KM**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 31.08.2021, para a abertura e encaminhamento das propostas para a análise do setor de engenharia deste IDEPI, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das seguintes Empresas: 1) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com valor total de R\$ 664.216,90 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos); 2) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 17.323.084/0001-05, com valor total de R\$ 667.898,80 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das seguintes empresas: 3) CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ nº 07.715.664/0001-86, proposta desclassificada por não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1 do edital desta concorrência; 4) CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ nº 32.405.756/0001-07, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS  
 Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
 Diretor Geral – IDEPI

**Of. 1831**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE**  
**RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2019	
Nº DO PROCESSO SEI	00120.000030/2020-10
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI	19001485
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	210205
NOME DA CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.
CNPJ DA CONTRATANTE	06.643.068/0001-75
NOME DA CONTRATADA	G PACHECO ROCHA (HM AMBIENTAL)
CNPJ DA CONTRATADA	33.221.237/0002-32
RESUMO DO ADITIVO	Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, tendo sua vigência de 30/08/2021 a 30/08/2022.
FUNDAMENTO LEGAL	Art.71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI,
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	30 de Agosto de 2021.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.205.04.122.0010.2000
ELEMENTO DE DESPESA	339039-57
FONTE DE RECURSOS	0100001001
Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00060
Nº RO	2021RO01107
SIGNATÁRIOS DO ADITIVO	<b>Pelo Contratante:</b> Alina Célia Santos Menezes (Diretora Presidente) e Manoel Luis Figueredo Neto (Diretor Administrativo Financeiro e Contábil); <b>Pela Contratada :</b> Glauber Pacheco Rocha representante legal da empresa G PACHECO ROCHA (HM AMBIENTAL)

ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES  
 Diretora-Presidente  
**Of. 560**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA 001/2021**

**Processos nº. AA.310.1.000058/21 –50, e SEI 00310.000321/2021-43. CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades – Secid, **CNPJ:** 08.767.094/0001/-30. **FORMA:** Dispensa de Licitação por Emergência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de 2 (dois) postos de vigilância/segurança física e patrimonial armada diurna e noturna para controle de circulação de pessoas, pelo Estado do Piauí por meio da SECID. **CONTRATADA:** Brasão Vigilância e Segurança Ltda, **CNPJ:** 19.923.146/0001-37. **VALOR TOTAL:** R\$ 125.617,80 (cento e vinte cinco mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0010.2000, **FR-100, ND-33.90.37, N R - 2021NR00134, ARO - 2021RO02578. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 30/08/2021. **SIGNATÁRIO:** Fábio Xavier – Secid.

**Of. 740**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E**  
**EMPREENDEDORISMO RURAL-SEAGRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000178/2021-20
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21004395
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO -ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento Legal	Lei nº10.520/2002, Lei nº. 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	CONCRETIZAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
CNPJ do Contratado	24.109.950/0001-17
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa para LIMPEZA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DIRCEU ARCOVERDE, no município de Teresina-PI.
Prazo de Vigência	13 de Julho de 2022
Prazo de Execução	14-22 de Julho de 2021
Data da Assinatura do Contrato	13 de Julho de 2021
Valor Global	RS 49.946,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), através de emenda parlamentar 10018-Dep.Júlio Arcoverde
Dotação Orçamentária	52101.22608.0006.1972
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00254
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO02639
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo  Pela Contratada: Higo Augusto de Sousa Ribeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000108/2021
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21001805
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal	Art.24, IV, Lei nº8.666/93
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ do Contratado	19.923.146/0001-37
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços de vigilância armada e noturna nas dependências dos Parques de Exposições nos municípios de Picos, Corrente, Teresina e sede da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí.
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	180 (cento e oitenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	01 de Setembro de 2021
Valor Global	RS 748.461,36 (Setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
Dotação Orçamentária	52101
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.37
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00266
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO0255
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo  Pela Contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues

**Of. 562**

# Diário Oficial

32



Teresina(PI) - Quarta-feira, 1º de setembro de 2021 • Nº 190

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

Errata da publicação que circulou no Diário do dia 25/08/2021 pagina 32 de nº 184: Bem como circulou no Jornal Meio Norte do dia 26/08/2021.

Passar a ler: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ.

## OUTROS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
Telefone: (86) 3216-6090 (105) e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.fapepi.pi.gov.br

EDITAL Nº 005/2021

Processo nº 00110.000173/2021-13

### RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROCESSO	BOLSAS DE MESTRADO	BOLSAS DE DOUTORADO
6763.UNI275.54408.17072021	01	-
6764.UNI275.56539.01072021	01	01
6767.UNI275.55934.24072021	01	01
6770.UNI275.60904.16072021	-	01
6771.UNI275.54288.01072021	-	01
6773.UNI275.56634.02072021	-	01
6776.UNI275.56488.26072021	02	-
6777.UNI275.54903.09072021	01	01
6780.UNI275.57030.08072021	-	02
6790.UNI275.54875.16072021	02	01
6796.UNI275.55951.16072021	01	-
6798.UNI275.54361.17072021	-	01
6806.UNI275.60112.19072021	01	-
6807.UNI275.56236.17072021	-	01
6809.UNI275.55856.17072021	01	-
6812.UNI275.60114.17072021	-	01
6814.UNI275.54950.19072021	-	01
6815.UNI275.55427.19072021	-	01
6820.UNI275.57948.18072021	02	-
6822.UNI275.55123.18072021	-	01
6825.UNI275.54929.18072021	02	-
6830.UNI275.54482.19072021	01	01
6836.UNI275.59457.19072021	-	02
6837.UNI275.61368.19072021	04*	-
6842.UNI275.54605.26072021	02	-
6844.UNI275.61152.26072021	02	-
6846.UNI275.56324.26072021	02	-
6847.UNI275.56825.26072021	-	01
6849.UNI275.56517.26072021	02	-
6853.UNI275.60265.26072021	02	-
6855.UNI275.58036.26072021	-	01
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>20</b>

\*Em atendimento ao item 8.4 do edital

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 - CEL	
Nº do processo SEINFRA e SEI	00313.000637/2020-24
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001357
Modalidade de licitação	TOMADA DE PREÇOS de nº 001/2021
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	16.101
Contratado	MODERNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	05.871.453/0001 - 07
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE EXECUTAR A TERRAPLANAGEM E IMPLANTAÇÃO NO TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CAJUEIRÃO, NO MUN. DE LUZILÂNDIA - PI, TUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
Prazo de vigência	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Prazo de execução	120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura do contrato	24 de agosto de 2021
Valor global	R\$ 1.064.698,85 (um milhão e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)
Dotação orçamentária	15.451.0008.3104
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00043
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02421
Signatários do contrato	Pela contratante: JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES Pela contratada: SERGIO ROBERTO MATOS LEMOS

Teresina (PI), 24 de agosto de 2021.

**JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES**  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA

**MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA**  
Gerente Técnico de Infraestrutura - SEINFRA

Of. 449



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARDOSO DO AMARAL - Matr.0171923-8**, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí, em 31/08/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Of. 176

**AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DO PIAUÍ S/A**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO, CNPJ/MF nº 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo **dia 10 de setembro de 2021, às 10 horas**, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, em Teresina (PI), a fim de deliberar sobre o seguinte assunto:

1. Alteração do art. 9º, *Caput*, do Estatuto Social, a fim de adequá-lo ao novo valor do Capital Social da Instituição.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2021.

GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA  
Presidente do Conselho de Administração

OUIDORIA: TELEFONE: 0800.086.0006  
E.mail: ouvidoria@fomento.pi.gov.br

**Of. 081**  
**3 - 2**

**Ceramica Construfacil e Material de Construcao Eireli**, CNPJ: 11.328.298/0001-80, torna público que **requereu** da Sec. Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a Lic. de Operação de Regularização para atividade extração mineral de argila para uso em cerâmica vermelha na loc. Cural de Baixo, divisa do município de Jacobina do Piauí e Paulistana, Piauí.

**PP. 5299**

**CARLOS RONE SAGGIN**, CPF 381.153.520-04, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, para produção de grãos: FAZENDA AGRO SAGGIN I**, na zona rural de GILBUÉS - PI.

**PP. 5300**

**FWA Geração de Energia S.A.** torna público que solicitou à SEMAR a Renovação da Licença Prévia, para a atividade de Geração de Energia Fotovoltaica no município de Pio IX – PI.

**PP. 5302**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**A Granel Química Ltda** torna público que solicitou a SEMAR a renovação de Outorga de uso de um poço tubular na localidade Granel Química Ltda, Sub-bacia Difusas do Médio Parnaíba, Aquífero Poti Piauí, no município de Teresina - PI, Coordenadas 05º 06' 11,5" S / 42º 46' 12,7" W para reservar 5.840,00 m³/h ano para uso industrial.

**PP. 5303**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI**  
**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO/OUTORGA**

O Município de Santana do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 41.552.137/0001-93 torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga preventiva, para perfuração de poço tubular na localidade Alegre, Sub-bacia Bacia do Canindé, Aquífero Cabeças, zona rural no município de Santana do Piauí-PI, Coordenadas latitude -6º59'31,00" e longitude -41º27'38,00" para reservar 5,00m³/h ano para uso finalidade do uso.

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO/OUTORGA**

O Município de Santana do Piauí -PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 41.552.137/0001-93 torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga preventiva, para perfuração de poço tubular na localidade Mocambo, Sub-bacia Bacia do Canindé, Aquífero Cabeças, zona rural no município de Santana do Piauí-PI, Coordenadas latitude -6º53'51,00" e longitude -41º32'25,00" para reservar 5,00 m³/h ano para uso finalidade do uso.

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO/OUTORGA**

O Município de Santana do Piauí -PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 41.552.137/0001-93 torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga preventiva, para perfuração de poço tubular na localidade Camarada, Sub-bacia Bacia do Canindé, Aquífero Cabeças, zona rural no município de Santana do Piauí-PI, Coordenadas latitude -6º55'19,00" e longitude -41º26'38,00" para reservar 5,00 m³/h ano para uso finalidade do uso.

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO/OUTORGA**

O Município de Santana do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 41.552.137/0001-93 torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga preventiva, para perfuração de poço tubular na localidade Serra do Tanque, Sub-bacia Bacia do Canindé, Aquífero Cabeças, zona rural no município de Santana do Piauí-PI, Coordenadas latitude -6º57'53,00" e longitude -41º30'58,00" para reservar 5,00 m³/h ano para uso finalidade do uso.

Santana do Piauí-PI, 30 de agosto de 2021.

Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal de Santana do Piauí-PI

**PP. 5304**

**Posto Vegas EIRELI "POSTO VEGAS"**, CNPJ: 41.805.713/0001-00, Av. Avenida Jose Soares, 549, Centro, Buriti dos Montes-PI, requereu da SEMAR-PI, a Licença de Operação – LO de sua atividade Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores.

**Transerv Locação, Coletas e Eventos EIRELI**, CNPJ: 17.805.742/0001-97, TV Adail Coelho Maia, 820, Alto Caixa Dagua, São João do Piauí-PI, requereu da SEMAR-PI, a Licença de Operação – LO de sua atividade de Transporte de Produtos Perigosos (transporte de efluentes sanitários).

**UDO KUDIESS**, CPF: 694.049.330-15, requereu da SEMAR-PI, a Licença de Operação de Regularização – LOR de sua atividade Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis, localizado na Fazenda Candeia, RD Waldemar Bortolozzo, sn, 15 km, B-Rural, Uruçui-PI.

**PP. 5305**



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubens da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Ariane Sidia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Patricia Vasconcelos Lima*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Rejane Tavares da Silva*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Igor Leonam Pinheiro Neri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*Daniel Araújo de Carvalho*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques Tavares*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Hélio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Carina Thomaz Câmara*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Howzembergson de Brito Lima*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.